



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

Campestre do Maranhão – MA, 28 de Novembro de 2024.

Ofício N.º 105/2024 - SMA

Ao Senhor
JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento

Ref.: Solicita **TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO: Contrato 176-2023, oriundo da ADESÃO DE ARP nº 009/2023.**

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 176-2023, através de procedimento licitatório na modalidade **ADESÃO DE ARP** autuado sob o nº 009/2023, Junto a **PMT TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.805.662/0001-08, com sede na Rua das mansões nº 02, Sala 03, Jardim Paulista, Araguaína/TO, CEP 77.809-420, E-MAIL: pmtconstrutora77@gmail.com FONE: (63) 99221-3200, representante legal o Sr. Pedro Martins Trindade Pires, CPF nº 035.131.391-52, tendo como **objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Microgeração/Minigeração Distribuída Fotovoltaica de Autoconsumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica), elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, comissionamento deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento e monitoramento de geração de energia, para atender a demanda da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão - MA, com prazo de execução de até 12 meses, conforme descrito na CLÁUSULA SEGUNDA**, do referido Termo de Contrato.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para aditar o prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original ficando prorrogada por mais **12 (doze) meses, com validade até 04 de Dezembro de 2025**, conforme dispõe o os Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,


CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: ADESÃO DE ARP Nº 009-2023
CONTRATO Nº 176/2023

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao **Ofício N.º 105/2024** – SMA, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de seu secretário, datado de 28 de Novembro de 2024, solicitando autorização para celebração de Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, com validade até 04 de Agosto de 2026, conforme preconiza o Art 57 de Lei 8.666/93, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão MA e a empresa **PMT TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.805.662/0001-08, com sede na Rua das mansões nº 02, Sala 03, Jardim Paulista, Araguaína/TO, CEP 77.809-420, E-MAIL: pmtconstrutora77@gmail.com FONE: (63) 99221-3200, representante legal o Sr. Pedro Martins Trindade Pires, CPF n 035.131.391-52.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Na eventualidade de aditiva o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 29 de Novembro de 2024.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE
AO CONTRATO: Nº 176/2023, NO MUNICÍPIO
DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A
EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento: Jasiel de Oliveira Lima-, Portador do documento de identidade RG nº 0001127858995, SSP/MA e do CPF nº 884.097.753-87, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____ situada na rua _____ nº _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portadora do RG n. _____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Adesão nº _____/2023, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **XXXXXX TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em XX de XXXXXX de 202__ e término em XX de XXXXXXXX de 202__.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO.

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 10: SECRETERIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2075 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão - MA, XX de XXXXX de 2024.

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Jasiel de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXX
Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA DO TERMO ADITIVO 2024



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria municipal de Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023

TERMO DE CONTRATO nº 176/2023

MODALIDADE: ADESÃO DE ARP Nº 009/2023

OBJETO: aditivo para prorrogação do prazo da Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Microgeração/Minigeração Distribuída Fotovoltaica de Autoconsumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica), elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, comissionamento deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento e monitoramento de geração de energia, para atender a demanda da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão - MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. PREVISÃO LEGAL. APROVAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ADITIVO. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. PELO DEFERIMENTO.

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de requerimento da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA para que seja analisado juridicamente a legalidade e possibilidade de se aditar o Termo de Contrato nº 176/2023, o qual refere a prorrogação do prazo da Contratação de empresa especializada para fornecimento de Sistema de Microgeração/Minigeração Distribuída Fotovoltaica de Autoconsumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica), elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, comissionamento deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento e monitoramento de geração de energia, para atender a demanda da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão - MA



O contrato ora verificado, ainda em vigência, segue para aditivo de prazo de 12 (doze) meses, com validade até 04 de Dezembro de 2025, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Assim, com a vigência contratual próximo do seu término, este parecer analisa quanto à possibilidade de prorrogar o prazo do referido instrumento contratual, para a realização do **Primeiro termo aditivo**.

É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Após análise nas documentações acostadas nos Autos do Processo em epígrafe, e considerando a prestação de serviços executados de forma contínua, constatou-se que, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, atendendo o disposto no artigo 57, II, § 1º, da lei federal nº 8.666/93, não extrapolando o limite de prorrogação.

Ressalta-se ainda, que, a solicitação de Aditivo de Prazo de Execução do Contratual por mais um período de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo anexo I do edital, com início em 04 de Dezembro de 2024 e término em 04 de Dezembro de 2025, conforme a solicitação de prorrogação de prazo de execução em anexo.

Desta forma, justifica-se a elaboração do 1º TERMO ADITIVO do CONTRATO tendo em vista, a satisfação dos requisitos legais e restando livre de vícios o contrato firmado entre as partes.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.



No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Nota-se, portanto que, a solicitação do termo aditivo em questão, respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois:

1. Trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato;
2. Houve justificativa plausível, através de documento solene. (conforme consta em anexo)
3. Foi determinado prazo de vigência do contrato;

Cumpre ainda ressaltar que, obras públicas de grande porte estão sujeitas a morosidade, o que dificulta ou até impossibilita sua completa execução em curto prazo.

A doutrina faz alusão aos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles (Licitação e contrato administrativo. 10. ed. São Paulo: RT, p. 230):

"Nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual".



Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado. Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade aumentar a vigência de execução do Contrato.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

III. CONCLUSÃO

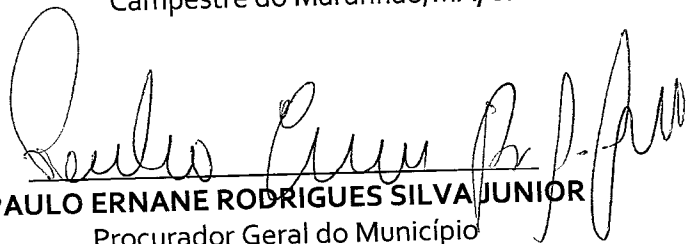
Ante o exposto, conforme já manifestado, opina favoravelmente pelo prosseguimento do feito, por não existir óbice legal.

Desta feita, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que está Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo do contrato original, com fundamento nos artigos 57, II, § 1º, e art. 6º e seguintes da Lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Encaminha-se ao setor competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 02 de Dezembro de 2024.


PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR
Procurador Geral do Município
Portaria nº 027/2022



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
REFERENTE AO CONTRATO: Nº 176-
2023, NO MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E
A EMPRESA: PMT
TRANSPORTADORA E COMÉRCIO
DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA, NA
FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento: Jasiel de Oliveira Lima, Portador do documento de identidade RG nº ***68820***, SSP/MA e do CPF nº ***.521.613-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **PMT TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.805.662/0001-08, com sede na Rua das mansões nº 02, Sala 03, Jardim Paulista, Araguaína/TO, CEP 77.809-420, E-MAIL: pmtconstrutora77@gmail.com, FONE: (63) 99221-3200, representante legal o Sr. Pedro Martins Trindade Pires, CPF nº ***.131.391-**, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo **Adesão Nº 009/2023**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em 04 de Dezembro de 2024 e término em 04 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 25 752 0039 2098 0000 - Implantação de Paines Solares Fotovoltaicos no Sistema de Abastecimento de Água

NATUREZA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Recurso: 1.754.00 R\$ 3.500.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA; 25 752 0048 3012 0000 - Implantação de Paines Solares Fotovoltaicos nos Prédios Públicos

NATUREZA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Recurso: 1.754.00 R\$ 1.500.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 03 de Dezembro de 2024.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
CONTRATANTE

PMT PHOTONEX
COMERCIO DE MATERIAL
ELETRICO
LTDA:30805662000108

Assinado de forma digital por PMT
PHOTONEX COMERCIO DE
MATERIAL ELETRICO
LTDA:30805662000108
Dados: 2024.12.03 16:28:04 -03'00'

PMT TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
CNPJ nº 30.805.662/0001-08
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF/MF: 058.594.482.09

NOME: _____

CPF/MF: 608.802.873-19